



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2448ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 31 de agosto de 2022, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.

- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Fernando Antonio Martins, Igor Edelstein de Oliveira e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.

- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.

- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** – Aprovação da 2445ª Ata da Sessão Plenária, realizada em 24 de agosto 2022 - **Ata aprovada por unanimidade;** **2º.** – Processo nº SEI-220011/001331/2021. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido:** Leonardo Schulmann. **Vogal Relator:** Dr. Renato Mansur. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vogal Relator a leitura do relatório. Após, sem que o Plenário tenha se manifestado, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Leiloeiro para sustentação oral, pelo tempo de 15 minutos, nos termos do § 8º do art. 97, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019. O Sr. Leonardo Schulmann reiterou que todas as pendências constantes da notificação foram cumpridas e enviadas por e-mail ao setor responsável, se prontificou a responder qualquer dúvida do Colegiado e solicitou o arquivamento do processo. Sem novas manifestações, o Sr. Presidente solicitou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a leitura do voto. **Voto:** I - Verifica-se, que o leiloeiro Sr., LEONARDO SCHULMANN cumpriu todas as exigências e obrigações constantes da legislação conforme afirmação da Área de Controle e Fiscalização – ACF no despacho de 28/07/2022 (SEI n. 36890274). II – Da conclusão: Assim, conclui-se que o leiloeiro está com situação regular frente às obrigações relacionadas na Denúncia, razão pela qual entendemos que o processo perdeu seu objeto. III - Dessa forma, voto pela perda de objeto do presente processo. Após, o Sr. Presidente abriu a votação. **Aprovado por unanimidade; 3º.** – Processo nº SEI-220011/001301/2021. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerida:** Fabiola Porto Portella. **Vogal Relator:** Dr. Pedro Eugenio Moreira Conti. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. Lido o relatório. **Deliberações:** O Sr. Secretário-Geral observou que o processo em tela é um pouco diferente do julgado anteriormente, pois a leiloeira só cumpriu a pendência de imposto em 27 de maio de 2022, quando o acolhimento da denúncia ocorreu em outubro de 2021. O Sr. Vice-Presidente lembrou que estava acolhida a suspensão dos prazos para a revisão dos atos dos processos em andamento, de acordo com a Deliberação JUCERJA 139/2022. Após as manifestações iniciais, o Sr. Presidente passou a palavra à advogada da parte, Dra. Stephanie Serra Taciano Gonçalves, OAB/RJ nº 198.211 para sustentação oral, pelo tempo de 15 minutos, nos termos do § 8º do art. 97, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019. A Sra. Stephanie Gonçalves observou que a leiloeira cumpriu todas as obrigações, conforme já certificado pela área de fiscalização. Pontuou as dificuldades encontradas para a obtenção de algumas certidões junto à Prefeitura, principalmente em função de restrições de circulação impostas pela pandemia, e os problemas com o sistema da JUCERJA. Observou que a nova deliberação JUCERJA 147/2022, determinando a notificação pessoal do leiloeiro, irá facilitar o cumprimento das obrigações, pois muitos deles, por falta de familiaridade com o sistema, não tomavam ciência da necessidade de atualização de suas obrigações junto à JUCERJA. Reiterou a perda de objeto e solicitou a extinção do processo. A Sra. Anna Luiza Gayoso solicitou a reflexão de todos para o tempo transcorrido para o cumprimento das obrigações, tendo em vista que

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ – CEP.: 20.090-000



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

alguns leiloeiros, não no caso em tela, levam meses ou até anos para o seu cumprimento. Entende que é possível a penalização em alguns casos, mesmo com a aplicação de uma multa mínima, de caráter pedagógico, prestigiando assim àqueles leiloeiros que cumprem suas obrigações regularmente. Após manifestações, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto.

Voto: Examinando o presente processo, verifica-se que a Leiloeira Pública **FABIOLA PORTO PORTELLA**, Matrícula nº 127, após a notificação pelo site, comprovou por meio da apresentação de documento emitido pela Prefeitura, que a certidão necessária a comprovação do imposto de 2020 só seria liberada em 13/12/2021. Tendo sido o processo de comprovação protocolado na JUCERJA em 15/12/2021 e finalizado em 27/05/2022. Ante o exposto, considerando-se que a Leiloeira cumpriu a obrigação que estava pendente e na esteira dos recentes julgados desse E. Plenário, assim como da manifestação da D. Procuradoria, voto pela perda de objeto do presente processo. Após a leitura do voto, o Sr. Presidente abriu a votação. **Aprovado por unanimidade. Deliberações:** O vogal Sr. José Roberto Borges registrou estar completamente de acordo com a manifestação de preocupação da procuradoria e que votou favoravelmente com o relator, por conta da explicação que ele deu com relação às datas, o que o deixou confortável para acompanhar o voto. O Sr. Secretário-Geral parabenizou a Sra. Anna Luiza pela colocação e reforçou que cada processo é único, tem a sua história, e o debate precisa ocorrer para que não caia na vala comum e o Colegiado tenha o discernimento necessário, a clareza e a segurança para as votações. O Sr. Vice-Presidente informou que pretende propor à presidência da JUCERJA, após discussão com a procuradoria, secretaria-geral e eventualmente com o sindicato dos leiloeiros, levar ao DREI uma série de assuntos, observando as incompatibilidades hoje existentes na legislação, e algumas sugestões de melhoria, entre elas, a aplicação de penalidades de advertências, que não seria pecuniária, suspensiva ou de destituição. O vogal Sr. Rodrigo Moreira parabenizou o Sr. Vice-Presidente e equipe pela iniciativa dos estudos para atualizar a legislação vigente, ainda de 1932, defasada diante da realidade atual. Observou, entretanto, que temos muitos processos sobre o mesmo tema a ser analisado pelo

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ – CEP.: 20.090-000



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Colegiado nas próximas semanas e a legislação não será alterada nesse tempo. Parabenizou a Sra. Anna Luiza pela preocupação manifestada, mas enfatizou que foi vencido em plenário, quando apresentou seu voto no sentido de aplicar a penalidade, mínima que fosse, mas com o cunho pedagógico. O Sr. Vice-Presidente lembrou que esses casos estão sendo apreciados dessa forma porque foram acolhidos pela Deliberação JUCERJA 139/2022, já que foram abertos em 2019, diferentemente do que ocorrerá com os novos processos, que deverão ser tratados de acordo com a legislação pertinente. O vogal sr. Rodrigo Moreira reiterou que seu voto mencionou as deliberações e estava muito bem justificado e fundamentado e que em momento algum, ao votar pela penalidade, ele afastou qualquer deliberação. O vogal Sr. José Roberto, referindo-se ao brilhante voto do Sr. Rodrigo Moreira, lembrou que, na ocasião, informou que não iria acompanhar seu voto, por uma única e exclusiva razão, pelo fato sustentado pela advogada da parte que demonstrou que não houve o recebimento da notificação por parte do leiloeiro e essa foi a única razão que o conduziu a acompanhar o voto do relator, sendo esse, inclusive, o fundamento principal do voto do relator. Observou ainda, com relação ao entendimento que o Sr. Secretário-Geral reiterou hoje no plenário e que ele está completamente de acordo, que cada fato é um fato, cada processo é um processo, e que ele, reprisando que seu voto foi o primeiro voto de leiloeiro, quando ele sustentou a perda de objeto, inclusive acompanhando os pareceres da procuradoria e da ACF que iam no mesmo sentido, foi o aspecto de que o Colegiado não poderia deixar de ter o mesmo julgamento com relação a processos de idêntico teor, no que diz respeito à perda do objeto. E depois, por conta do pedido de vista que foi feito pelo Sr. Secretário-Geral, em função da vinculação, e que entendeu o motivo apresentado, e pela própria colocação do Sr. Presidente de que não se sentiria a vontade de avocar esses processos, apesar da existência de uma legislação que possibilita a ação, e de que todos os processos viriam para o plenário, independentemente da igualdade ou não de tratamento. O Sr. Presidente registrou que estava de acordo com as manifestações do Sr. Jorge Magdaleno e da Sra. Anna Luiza Gayoso. Registrou também a presença em plenário, da diretoria do sindicato de leiloeiros, de seu

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ – CEP.: 20.090-000



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

presidente Sr. Luiz Tenório, e fazendo uma recapitulação, observou que dos 160 leiloeiros cadastrados aproximadamente, apenas 3 estavam em situação regular no cadastro da JUCERJA. A partir de então, iniciaram-se a abertura dos processos. Entretanto, em função da pandemia, tornou-se difícil para todos nós, a administração regular dos processos, principalmente em 2020, mas que no seu entender, em 2021 houve um relaxamento e a JUCERJA tomou algumas medidas para coibir essa prática. O DREI foi provocado para estudar a matéria, o assunto foi bastante discutido, a JUCERJA fez algumas *lives* com o sindicato, de modo que pudesse melhorar essa relação e eliminar as dúvidas. Observou que, recentemente, o DREI publicou a instrução abolindo os relatórios. Tudo isso a JUCERJA está fazendo no sentido de minorar os problemas existentes, mas solicitou a todos os senhores presentes, leiloeiros e leiloeiras, não mais relaxar com suas obrigações perante à JUCERJA. Observou que não há interesse em punir ninguém, mas que a JUCERJA não pode ficar no papel de conciliar interesses, pois não é sua função, e espera o bom senso de todos. E reiterou sua concordância com as manifestações do Sr. Secretário-Geral e da Sra. Procuradora Regional, dos vogais Sr. Rodrigo Moreira e Sr. José Roberto Borges e pediu encarecidamente aos representantes presentes do sindicato dos leiloeiros que comuniquem aos seus sindicalizados e os conscientizem da responsabilidade de cada um, pois a JUCERJA cumprirá o que a legislação determina.

- 5. Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. Marco Antonio Simão pontuou que o melhor fiscal é a sociedade e que a regularidade do leiloeiro pode ser consultada no sítio da JUCERJA, o que deve ser incentivado. O Sr. Presidente informou que o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado recebem da JUCERJA, após consulta, a listagem daqueles leiloeiros que estão completamente regulares em nosso cadastro. O Sr. Vice-Presidente observou que desde que está na função, também como corregedor, a JUCERJA não teve uma queixa de comitente devedor ou comprador a respeito de leilões realizados dentro do Estado. Apenas no mês passado, teve uma queixa de um interessado, que contestava um Leilão Judicial a ser realizado. Após verificação junto à Vara responsável, a JUCERJA recebeu da Sra. Juíza a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

informação de que o leilão foi realizado conforme o edital, dentro do prazo e das condições estabelecidas por ela e que não haveria o que se inquirir sobre o leilão. E concluiu que este é o papel da JUCERJA. A Sra. Anna Luiza Gayoso reiterou a importância de aprimorar o sítio da JUCERJA no tocante aos leiloeiros, talvez com a implementação de um ranking para incentivá-los a cumprirem suas obrigações estabelecidas em lei.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 01 de setembro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Ana Cristina P. Oliveira; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otavio C Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Vitor Hugo Feitosa Gonçalves.